



**TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 11/09/13
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO ESTADUAL**

(E001)

EXPEDIENTE: TC-002293/989/13-3

REPRESENTANTE: ECO-OUTDOOR PAINÉIS PUBLICITÁRIOS – EIRELI LTDA.

REPRESENTADA: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ – SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEL DA REPRESENTADA: ITALO MIRANDA JUNIOR – DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013, PROCESSO Nº 081/2012, DO TIPO MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PROMOVIDO PELA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ – SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO PRÉDIO QUE ABRIGA O CENTRO DE TRIAGEM DE CAMPO LIMPO PAULISTA, SITUADA NA AVENIDA ALFRIED KRUPP, 1.300, JARDIM EUROPA, CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO, QUE INTEGRA O EDITAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$542.680,91

REFERENDO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **ECO-OUTDOOR PAINÉIS PUBLICITÁRIOS – EIRELI LTDA.** contra o Edital da Tomada de Preços nº 001/2013, Processo nº 081/2012, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, promovido pela **DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ – SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**, objetivando a contratação de serviços de reforma e ampliação, com fornecimento de material e mão de obra, do prédio que abriga o Centro de Triagem de Campo Limpo Paulista, situada na Avenida Alfried Krupp, 1.300, Jardim Europa, Campo Limpo Paulista – SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, que integra o Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



A abertura dos envelopes de habilitação e proposta estava agendada para ocorrer no dia 10/09/2013, às 10:00h.

1.2. A representante insurge-se contra o Edital aduzindo, em resumo, que a exigência contida no subitem “2.2.2”¹, alíneas “b” e “b.1”, que trata da documentação relativa à qualificação técnica, não encontra respaldo na lei de regência, na medida em que requisita a apresentação de CAT conjuntamente aos atestados de capacidade técnico-operacional.

1.3. Nestes termos, requereu a representante fosse a matéria recebida como exame prévio de edital, com suspensão liminar do procedimento licitatório, e, ao final, o acolhimento das impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

¹ “2.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) (...) *Omissis*
- b) Atestado(s) de bom desempenho em obras ou serviços da mesma natureza e porte em nome da empresa licitante, fornecidos pelas contratantes das obras ou serviços;
- b.1) Este(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, e estar acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA”.



**TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL**

**SESSÃO: 11/09/13
TC-002293/989/13-3**

SEÇÃO ESTADUAL

2. REFERENDO

2.1. Trata-se de representação formulada por **ECO-OUTDOOR PAINÉIS PUBLICITÁRIOS – EIRELI LTDA.** contra o Edital da Tomada de Preços nº 001/2013, Processo nº 081/2012, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, promovido pela **DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ – SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**, objetivando a contratação de serviços de reforma e ampliação, com fornecimento de material e mão de obra, do prédio que abriga o Centro de Triagem de Campo Limpo Paulista, situada na Avenida Alfred Krupp, 1.300, Jardim Europa, Campo Limpo Paulista – SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, que integra o Edital.

2.2. A observação anotada pela representante quanto à exigência contida no subitem “2.2.2”, alíneas “b” e “b.1”, do Edital, que requisita a apresentação da CAT – Certidão de Acervo Técnico conjuntamente com o atestado de capacidade técnico-operacional, para fazer prova de experiência anterior, estava a fornecer indícios suficientes de possível confronto com o preceito do artigo 30, inciso II, e §1º da Lei nº 8.666/93, e jurisprudência desta Corte.

2.3. De outra parte, inobstante não ter sido alvo de impugnação por parte da representante, entendi necessário que a Delegacia Seccional de Jundiaí esclarecesse os seguintes pontos: a) possível violação à dicção da Súmula nº 25² deste Tribunal quanto à exigência preconizada na letra “e”, do subitem “2.2.2”³, do Edital, porquanto requisita comprovação do

² SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

³ 2.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



profissional responsável pela execução dos serviços ter vínculo empregatício com a empresa licitante, não aceitando, em tese, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; Ademais, na mesma alínea há necessidade de apresentação de currículum vitae do mencionado profissional, o que pode extrapolar a disposição do inciso I, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93; b) fixação de apenas duas datas (29/08/13 ou 04/09/13) para a realização da visita técnica, conforme item “14”⁴, do instrumento convocatório, que pode estar dissonante com a regra do inciso III, do artigo 30, do diploma legal referido, e à jurisprudência desta Corte.

2.4. Estas foram as razões pela qual foi exarada decisão publicada no D.O.E. na data de 10/09/13, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à **DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ – SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

2.5. Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.

Dimas Eduardo Ramalho
Conselheiro

e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a execução da obra ora licitada, acompanhada do currículum vitae do profissional que será responsável pelo comando dos serviços com comprovação de vínculo empregatício junto à empresa.

⁴ 14. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

14.1. A empresa deverá enviar um representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local da obra, ou seja, na Av. Alfred Krupp, 1300, Jd. Europa, Campo Limpo Paulista - SP, nos dias 29/08/2013 ou 04/09/2013, no horário compreendido entre 09:00 às 11:00 horas, para efetuar a visita técnica, a qual será acompanhada pela Sra. Mônica Savietto, que atestará a sua realização.